que caracterize o uso indevido de senha de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, bem como pelo exercício irregular de suas funções e atribuições.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 32 - Compete ao Órgão Central do Sislog:

I - gerenciar, coordenar e regulamentar, complementarmente às matérias deste Decreto, as atividades de planejamento e execução do PCA;

II - estudar e definir as metodologias, competências e boas práticas aplicáveis ao PCA;

III - supervisionar, monitorar e avaliar a execução do ciclo do PCA;

IV - promover a gestão do conhecimento, a orientação e o apoio aos órgãos e às entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, por meio da Redelog, a fim de garantir a eficiência e a eficácia do ciclo do PCA;

V - desenvolver e manter o Sistema PCA RJ; e

VI - avaliar os casos omissos.

Regra de transição

Art. 33 - Os processos referentes ao ciclo do PCA do exercício 2022/2023 permanecem regidos pela Resolução SEPLAG n.º 122, de 2 de maio de 2022, até 29 de dezembro de 2023.

Revogação

Art. 34 - Revoga-se, em 29 de dezembro de 2023, a Resolução SEPLAG nº 122, de 2022.

Vigência

Art. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2519255

DECRETO Nº 48.761 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDCON E SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/026309/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- o Decreto n° 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASSPLOs no Poder Executivo;

- que a presente reforma não acarretará em aumento de despesa, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON na estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criada, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional para compor a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, na forma abaixo indicada:

1. Gabinete do Secretário
1.1. Chefia de Gabinete
1.2. Assessoria de Tecnologia de Observatório e Estatísticas
1.3. Assessoria Educacional de Projetos e Pesquisas
1.4. Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento
1.5. Assessoria das Relações de Consumo
1.6. Assessoria de Comunicação
1.7. Unidade de Controle Interno
1.8. Corregedoria
1.9. Ouvidoria

Art. 3º - Fica transferida, sem aumento de despesa, a vinculação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ para a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.

Art. 4º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme Anexo I ao presente Decreto.

Art. 5º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme disposto no Anexo II ao presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
Vaga de decreto 48.451, 04/04/2023	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	SS	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.386, de 08/03/2023	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-8	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	COORDENADOR	DAS-8	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	COORDENADOR	DAS-8	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	COORDENADOR	DAS-8	SECC	SEDCON
50851624	ASSESSOR CHEFE	DAS-8	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSESSOR	DAS-8	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-7	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE	DAS-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE	DAS-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE	DAS-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE	DAS-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE	DAS-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE	DAS-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE III	DAI-5	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE III	DAI-5	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023	ASSISTENTE III	DAI-5	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023	ASSISTENTE II	DAI-6	SECC	SEDCON
Vaga de Decreto nº 48.315, 10/01/2023	Assessor Especial	DG	VG	SEDCON

ANEXO II

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES		
Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo	Qt.	Cargo em comissão	Símbolo
01 (1)	Subsecretário de Estado	SS	01	Secretário de Estado	SE
01 (2)	Assessor Especial	DAS-8			
03 (3)	Coordenador	DAS-8			
01 (4)	Assessor Chefe	DAS-8			
01 (5)	Assessor	DAS-8			
01 (6)	Diretor de Departamento	DAS-7			
06 (7)	Assistente	DAS-6			
01 (8)	Assistente II	DAI-6			
03 (9)	Assistente III	DAI-5			
01 (10)	Assessor Especial	DG	01	Chefe de Gabinete	CG

Últimos ocupantes:
(1) Vaga de Decreto nº 48.451, de 04/04/2023
(2) Vaga de Decreto nº 48.386, de 08/03/2023
(3) Vagas de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023
(4) 50851624
(5) Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023
(6) Vaga de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023
(7) Vagas de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023
(8) Vaga de Decreto nº 48.679, de 06/09/2023
(9) Vagas de Decreto nº 48.317, de 10/01/2023
(10) Vaga de Decreto nº 48.315, de 10/01/202313

Id: 2519256

DECRETO Nº 48.762 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a conferida pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista a instrução do Processo Administrativo nº SEI-070026/000414/2022,

DECRETA:

Art 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, os imóveis abrangidos nas áreas descritas e delimitadas no anexo deste Decreto (SEI 60268183), compreendendo Lote de Terreno n° 7 do PAL-22457, situado na Avenida Niemayer, Rio de Janeiro - RJ.

§ 1º - As desapropriações objetos desse Decreto deverão ser procedidas, de forma a permitir a implantação de um Polo de Reciclagem, o qual é parte do resultado do desenvolvimento dos Projetos Ambientais, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o caput deste artigo.

Art 2º - O Estado do Rio de Janeiro promoverá a desapropriação, representado em juízo pela Procuradoria Geral do Estado, ficando desde já autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art 3º - Fica autorizada a alegação de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, podendo os servidores estaduais requisitar auxílio de força policial para penetrar temporariamente no imóvel, com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO 1
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 55 - L/ 2023

Referência: Processo nº SEI-070026/000414/2022

Assunto: Avaliação de valor de mercado para desapropriação de parte do terreno denominado Lote n° 7 do PAL -22457, situado na Avenida Niemeyer, Rio de Janeiro - RJ, destinado a instalação do Polo de Reciclagem da Rocinha.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA

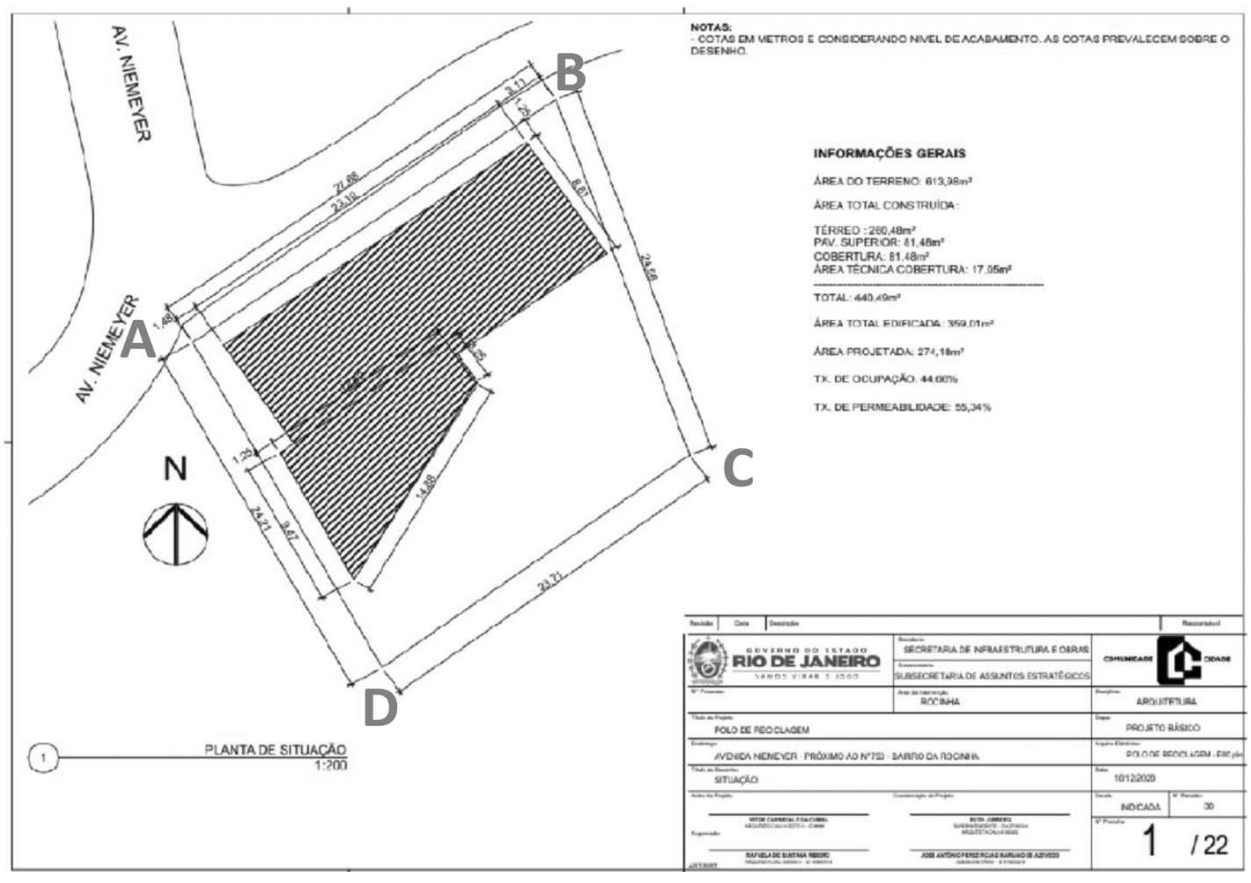

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 24 de Outubro de 2023 às 02:41:39 -0200.